PARECER CONTROLE INTERNO 047/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DE OPERADOR DE PROCESSOS DA INDÚSTRIA TÊXTIL NO MUNICÍPIO

Com base nas atribuições legais e normas que regulam o Sistema de Controle Interno, relacionadas ao controle prévio e concomitante dos atos de gestão, emitimos parecer em resposta à consulta formulada pela Divisão de Compras, sobre a dispensa de licitação para contratação de curso a ser oferecido a população, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cumpre-nos informar que o procedimento administrativo foi instaurado através Inexibilidade de Licitação, cuja a regulamentação consta com fulcro no Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

Pretende-se a contratação da Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, inscrita no CNPJ nº 03.774.688/0020-18 para a ministrar curso de capacitação de operador de processos da indústria têxtil.

Para esta contratação foram colacionados os seguintes documentos:

- Parecer Jurídico;
- Justificativa da Escolha do Fornecedor;
- Demonstração da previsão de recursos orçamentários;
- Proposta;
- Termo de Referência;
- Declaração unificada;
- Atestado de capacidade Técnica;
- Certidões negativas;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- Regimento interno;
- Contrato com outros entes públicos;
- Requisição de compras nº 153/2025;
- Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico preliminar.

Inicialmente, cumpre destacar que, diante das novas diretrizes aplicáveis às contratações por dispensa de licitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, cabe ao gestor público iniciar a análise identificando, com precisão, a necessidade da Administração,

bem como o meio mais adequado e eficiente para supri-la. Assim, ao adotar a contratação direta, é imprescindível comprovar o atendimento a todos os requisitos legais exigidos para essa modalidade excepcional, sob pena de responsabilização solidária do gestor e do contratado por eventuais danos ao erário, nos casos de dolo, fraude ou erro grosseiro, nos termos do art. 73 da referida norma.

A partir da análise da documentação apresentada, constatou-se que a escolha do fornecedor fundamenta-se na expertise consolidada, no reconhecimento da qualidade dos serviços ofertados, na experiência comprovada no setor, na capacidade de atendimento à demanda e com professores qualificados com enfoque voltado ao mercado de trabalho.

A justificativa também encontra respaldo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta. Destaca-se, ainda, que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), por sua natureza jurídica de entidade sem fins lucrativos, tem como finalidade a capacitação de trabalhadores da indústria, por meio de educação profissional, consultorias especializadas e serviços de inovação voltados ao desenvolvimento e à competitividade do setor econômico e industrial.

Sob o ponto de vista técnico, manifesto-me favoravelmente quanto à viabilidade da contratação. Contudo, é importante ressaltar que a análise da conveniência administrativa e dos fundamentos que embasam a contratação é de competência exclusiva do gestor público.

Alerta-se, ainda, que a oferta do curso à população deve observar os princípios da impessoalidade e da isonomia, estabelecendo critérios objetivos e transparentes para a seleção dos beneficiários, especialmente considerando o custo médio do curso, estimado em R$ 2.300,00 por aluno.

Considerando que a decisão quanto à continuidade do processo compete exclusivamente ao gestor, caso a contratação seja efetivada, recomenda-se que a Divisão de Compras proceda à devida instrução dos autos e acompanhe a publicação da dispensa no Diário Oficial e no portal eletrônico do Município, respeitando os prazos legais previstos.

Por fim, ressalta-se que a manifestação ora emitida não supre, nem convalida, eventuais irregularidades que não tenham sido identificadas no âmbito desta análise.

É o parecer do Controle Interno.

Agrolândia, 28 de abril de 2025.

ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910

Assinado de forma digital por ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910
Dados: 2025.04.28 10:17:22 -03'00'

Eliege Mena Zemke Montibeller
Controladora Interna

Prefeitura Municipal de Agrolândia
CNPJ: 83.102.582/0001-44
Rua dos Pioneiros, 109, Centro - CEP:88420-000
Telefone:(47) 3534 4141

Chek List: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Atendido
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	Atendido
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	Atendido
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	Ausente
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	Atendido
VI - razão da escolha do contratado;	Atendido
VII - justificativa de preço;	Atendido
VIII - autorização da autoridade competente.	Atendido

CONTROLE INTERNO